



CRISTALINA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001-2023

O MUNICÍPIO DE CRISTALINA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Avenida Kaled Cosac n.º 414, Centro, Cristalina, Goiás inscrito no CNPJ/MF n.º: 11.290.797/0001-25, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, MAYCON DOUGLAS SANTANA GONÇALVES, brasileiro, 5624856 SSP GO, CPF n.º 022.879.161-80, residente e domiciliado nesta cidade, com poderes constituídos por meio do Decreto n.º 22.527, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, TORNA PÚBLICO que, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decisão/TCU n.º 656/1995 – Plenário, de 06/12/1995, e nos termos da Resolução Normativa 017/1998 do Tribunal de Contas dos Municípios deste Estado, alterada pela RN 007/2009, e ainda fundamentada na Resolução no 218 de 06/06/1997 do Conselho Nacional de Saúde, na Portaria GM no 154, de 24 de Janeiro de 2008 e, por último, na Portaria GM no 336 de 19/02/2002, Instrução Normativa n.º 08/2023- TCM/GO e as Portarias Conjunta SVS/MS n.º 01/2013, e Portarias de consolidação GM/MS n.º 1/2017, 2/2017, 3/2017, 4 /2017, e 6/2017, todas do Ministério da Saúde, para efeitos de credenciamento de pessoa jurídicas que atuarão junto à Secretaria Municipal de Saúde e Programas de Saúde, por doze meses : profissionais de saúde conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as normas estabelecidas no presente Edital.

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO

1.1 O presente Edital terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação, consoante inc. VII do art. 8º da I.N n.º.008/2023 do TCM/GO. Podendo ser credenciados novos profissionais de saúde, na vigência deste, desde que obedecidas às exigências estabelecidas no mesmo, conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentaria do Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde e o mesmo poderá ser prorrogado, conforme permissão contida na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

2. OBJETO:

2.1. O presente Edital de Credenciamento tem por escopo o credenciamento de Serviço de Ortopedia que disponibilize procedimentos cirúrgicos de ortopédicos, sendo seus procedimentos específicos para, Artroplastia total do joelho, Artroplastia total do quadril, Videoartroscopia do ombro, Videoartroscopia do joelho para lesão ligamentar.

2.2. A contratação do serviço se faz necessário para o atendimento dos pacientes de CRISTALINA - GO.

2.3. O serviço deverá ser executado em clinica medica ou hospital, equipado e preparado, não sendo necessário ser especificamente na Cidade de Cristalina;

2.4. É assegurado acesso a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, respeitando-se o quantitativo de serviço a ser credenciado, podendo as inscrições serem realizadas a partir da data de publicação do presente Edital.

2.5. O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (dose) meses, a contar da data de publicação do presente Edital, durante o qual as credenciadas poderão ser convidadas a firmar o Termo de Adesão, nas oportunidades e quantidades já definidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTALINA - GO, observadas as condições fixadas neste Edital e as normas pertinentes.

2.6. A vigência do credenciamento poderá ser prorrogada considerando o limite instituído no artigo 57, inciso II da Lei no 8.666/93.

2.7. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Adesão ao Credenciamento.

2.8. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Adesão, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.





CRISTALINA

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O serviço atenderá os pacientes do Município de CRISTALINA - GO, e se dará a partir do credenciamento de Serviço de saúde para fins de realização de cirurgias ortopédicas.
- 3.2. Os critérios utilizados para habilitação são facultados a todo profissional que preencher os requisitos fixados pela Administração, no item 7 (Pessoa Jurídica) deste Edital.
- 3.3. É facultado a todo profissional que preencher os requisitos mínimos fixados pela Administração, requerer seu credenciamento, o que significa sua administração a um cadastro de profissionais da área que ficará a disposição dos credenciantes;
- 3.4. O credenciamento será feito a todos prestadores de serviços habilitados, cabendo ao Poder Público credenciante o encaminhamento dos beneficiários, conforme a necessidade de conveniência;
- 3.5. Os cadastramentos serão efetuados através dos formulários disponibilizado no link <https://forms.gle/VHCBz8CG9E9K9WRu7>, o formulário está disponível somente através do navegador Google Chrome, podendo ser encaminhado dúvidas no endereço de e-mail eletrônico: credenciamentosjussauade2022@gmail.com
- 3.6. O preenchimento do formulário e veracidade das informações é de responsabilidade exclusivas do profissional interessado. Nos casos em que há procuração constituída, o proponente de igual modo, assumirá total responsabilidade pelas informações prestadas;
- 3.7. O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital;
- 3.8. Após o credenciamento a Administração convocará os credenciados para assinar o termo de credenciamento;
- 3.9. O credenciamento terá vigência de 12 meses, contado da data da sua publicação. Para revalidação os interessados deverão reapresentar toda a documentação exigida neste Edital;
- 3.10. O Município poderá, a qualquer momento, solicitar do credenciado a comprovação de recolhimento do INSS e FGTS do período a que está vinculado e em caso de inadimplemento suspenderá a credencial;
- 3.11. Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente Edital sem que caibam reclamações ou indenizações;
- 3.12. O credenciado poderá a qualquer tempo, renunciar o ajuste, bastando notificar a Administração, com a antecedência mínima de 30 dias;
- 3.13. A (o) credenciada (o), não terá qualquer vínculo trabalhista com a Administração, sendo o contrato de natureza de prestação de serviços;
- 3.14. A credenciada pessoa jurídica deverá arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com despesas de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo qualquer vínculo empregatício com o Fundo Municipal de Saúde de Cristalina GO.
- 3.15.

4. DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Somente serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas no respectivo Edital;
- 4.2. Não será admitida a participação de pessoas que estejam suspensas temporariamente para participar de licitação e impedidos de contratar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma dos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- 4.3. É vedado, conforme artigo 9º da Lei nº 8.666/93, ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.
- 4.4. As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos;





CRISTALINA

- 4.5. Será permitida a participação de capital estrangeiro em pessoas jurídicas prestadoras do serviço complementar de saúde junto ao Sistema SUS, conforme estabelecida pelo artigo 23 da lei nº 8.080/93 e artigo 142 da lei nº 13.097/2015;
- 4.6. O requerimento de inscrição dos interessados, dirigido à Secretaria Municipal de Saúde deve estar acompanhado dos seguintes documentos:
- 4.6.1. CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com situação ativa, da empresa prestadora de serviços de saúde;
 - 4.6.2. Contrato Social ou outro documento hábil a comprovar a regularidade da empresa prestadora, quanto a sua constituição e seu representante legal;
 - 4.6.3. Carteira de identidade profissional, devidamente registrada no Conselho Regional de sua categoria, dos Profissionais pertencentes ao quadro da empresa prestadora;
 - 4.6.4. Diploma da Conclusão de seu respectivo curso superior e/ ou da especialidade dos profissionais pertencentes ao quadro da empresa prestadora;
 - 4.6.5. Currículo Vitae dos Profissionais pertencentes ao quadro da empresa prestadora;
 - 4.6.6. Comprovante de endereço (atualizado) da empresa prestadora;
 - 4.6.7. Certidão Negativa de Débitos Municipais (da sede da empresa prestadora e do Município de Cristalina);
 - 4.6.8. Certidão Negativa de Débito da empresa prestadora junto ao INSS, Justiça do Trabalho (TST), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) com Receita Federal e Estadual;
 - 4.6.9. Alvará de Funcionamento Atualizado. (Exceto Empresa Individual)
 - 4.6.10. Alvará Sanitário atualizado emitido pela Vigilância Sanitária Municipal/Estadual quando for o caso;
 - 4.6.11. Declaração do nome do responsável técnico pela empresa com Carteira de Inscrição no Conselho Regional;
 - 4.6.12. Declaração dos serviços e profissionais oferecidos;
 - 4.6.13. Para as empresas com sede em outras unidades da Federação, deverá ser apresentada certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de origem, indicando os cartórios distribuidores de falência, concordata e recuperação judicial.
 - 4.6.14. Comprovante de titularidade de conta corrente preferencialmente ao Banco Caixa, observando que conta poupança ou conta conjunta não serão aceitas, no ato da assinatura do contrato.

5. DOS RECURSOS

- 5.1. Este credenciamento obedecerá, integralmente, as disposições do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5.2. O PROPONENTE interessado poderá impugnar o Edital e/ou recorrer do resultado publicado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação, com apresentação das razões, devidamente fundamentadas, digitada em 02 (duas) vias, devendo ser protocolados no Protocolo da Saúde na Avenida Kaled Cozac, 414, Centro, endereçado ao presidente da Comissão de Credenciamento.
- 5.3. . A impugnação e recurso interposto serão apreciados pela Comissão de Credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do protocolo;
- 5.4. No protocolo do recurso, não serão admitidos e recebidos documentos enviados ao CREDENCIANTE por e-mail.

6. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde de CRISTALINA - GO, e terá como atribuições;
- 6.2. Implementar o processo de credenciamento, coordenando e supervisionando todas as etapas, e, quando necessário, prestando esclarecimentos;





CRISTALINA

- 6.3. Receber os pedidos de inscrições das interessadas;
- 6.4. Conferir os documentos em todas as etapas do credenciamento, emitindo parecer técnico, quando exigido pelo Edital;
- 6.5. Elaborar a lista de credenciamento e encaminhar para publicação;
- 6.6. Proceder à avaliação de desempenho e ao descredenciamento das pessoas que descumpram as obrigações constantes do Edital;
- 6.7. Receber as denúncias resultantes do controle social e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;
- 6.8. Publicar o resumo do Termo de Adesão ao Credenciamento no Diário Oficial do Estado;
- 6.9. Resolver os casos omissos.

7. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 7.1. O Serviço será executado a partir do levantamento estimado por essa Secretaria a fim de proporcionar atendimento a todos os pacientes moradores do Município.
- 7.2. Poderão ser realizados até 20 procedimentos cirúrgicos mensais, obedecendo ao limite estabelecido na Planilha "DOS PROCEDIMENTOS ORTOPEDICOS", inclusive, limite por procedimento.
- 7.3. O atendimento se dará em dias úteis e serão realizados em clínica médica ou hospital CREDENCIADO em sala reservada e preparada para executar o referido procedimento atendendo as exigências da SES-GO, SUVISA e MINISTÉRIO SAÚDE.
- 7.4. O quantitativo de atendimento não deverá ultrapassar o quantitativo máximo de consultas, cirurgias e/ou procedimentos previstos.

8. DOS PROCEDIMENTOS ORTOPEDICOS

PROCEDIMENTO	TETO MENSAL	VALOR UNITÁRIO	CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL	CONTRAPRESTAÇÃO GLOBAL
Artroplastia total do joelho	4	R\$ 22.185,00	R\$ 88.740,00	R\$ 1.064.880,00
Artroplastia total do quadril	4	R\$ 24.380,00	R\$ 97.520,00	R\$ 1.170.240,00
Videoartroscopia do ombro	6	R\$ 8.580,00	R\$ 51.480,00	R\$ 617.760,00
Videoartroscopia do joelho para lesão ligamentar	6	R\$ 8.390,00	R\$ 50.340,00	R\$ 604.080,00
			R\$ 288.080,00	R\$ 3.456.960,00

9. DO PÚBLICO ALVO

- 9.1. O público-alvo a ser atendido no Serviço, será prioritariamente a população a de Cristalina, triados nas unidades Básicas de Saúde do Município e obedecerão aos critérios de acesso definidos pela Secretaria Municipal da Saúde.
- 9.2. As Cirurgias de Ortopedia serão extensivas para usuários do SUS.

10. DO PERFIL DO SERVIÇO A SER CONTRATADO

- 10.1. Para participar do certame, o Serviço terá que dispor minimamente de:
 - a) Oferecer suporte imediato a possíveis complicações pós-operatórias; garantia de internação prolongada em casos de complicações pós-cirúrgicas e material necessário às cirurgias, previstos na Tabela do SUS;





CRISTALINA

- b) Autoclave para esterilização;
- c) Fornecer gratuitamente todos os medicamentos que o paciente necessitar no ambiente hospitalar;
- d) Manter sempre atualizado os prontuários médicos dos pacientes;
- e) Dispor dos serviços de anestesia, sob sua total responsabilidade.

10.2. O Serviço disporá de Diretor Técnico, o qual será responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas, bem como a provisão dos recursos físicos, humanos e materiais exigidos para a execução dos procedimentos contratados.

11. DOS RECURSOS HUMANOS

11.1. O Serviço a ser contratado deverá apresentar à Comissão de Credenciamento, a relação dos profissionais prestadores do serviço, bem como as titulações e registros nos respectivos conselhos de classe;

11.2. A equipe de profissionais deverá ter suas cargas horárias em conformidade com o estabelecido no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde — CNES — Ministério da Saúde.

12. DA CAPACIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

12.1. O Contratado deverá ter capacidade de realizar mensalmente até 20 (vinte) procedimentos cirúrgicos;

13. DO ACESSO DO USUÁRIO

13.1. O acesso da população alvo se dará através do encaminhamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTALINA - GO.

14. O VALOR DOS PROCEDIMENTOS

14.1. O preço usado como contraprestação pecuniária pela realização dos serviços tem por base os valores constantes na Tabela de valores item 8 que foram cotados de acordo com o preço de mercado.

15. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

15.1. Valor global: R\$ 3.456.960,00 (três milhões quatrocentos e cinquenta e seis mil e novecentos e sessenta reais);

16. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

16.1. Acompanhar o desenvolvimento do Serviço de rotina e de eventuais ações dentro da Região de Saúde;

16.2. Suspender os repasses em caso de não prestação de contas;

16.3. Realizar os repasses dos recursos, na modalidade fundo a fundo, conforme cronograma de desembolso;

16.4. Divulgar o Serviço nos meios de comunicação;

16.5. Avaliar o desempenho do Serviço Contratado;

16.6. Adotar medidas cabíveis em situações excepcionais;

16.7. Monitorar o acesso dos usuários ao Serviço;

16.8. Efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas;

16.9. Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pelos Contratados, avaliando o seu cumprimento;

16.10. Informar previamente a Contratada toda e qualquer alteração no sistema de assistência que possa influenciar no atendimento do usuário do SUS;





CRISTALINA

- 16.11. Orientar e monitorar os Contratados na execução do Serviço;
16.12. Monitorar os usuários do SUS que após atendimento no Serviço Contratado, tenham apresentado algum tipo de intercorrência;

17. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 17.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas e os parâmetros de cobertura do Credenciamento;
- 17.2. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao ESTADO, MUNICÍPIO e/ou a TERCEIROS, inclusive por seus empregados;
- 17.3. Comunicar a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTALINA - GO **qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;**
- 17.4. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- 17.5. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- 17.6. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- 17.7. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela CREDENCIADA não terá nenhum vínculo jurídico com o Município e/ou Estado;
- 17.8. Atender aos limites de carga horária do profissional cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde — CNES, conforme legislação em vigor;
- 17.9. Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- 17.10. Acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTALINA - GO;
- 17.11. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo;
- 17.12. Adotar, no que couberem, os princípios da biossegurança;
- 17.13. Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- 17.14. Comunicar a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTALINA - GO **quaisquer mudanças implementadas no seu corpo clínico, realizando as substituições por profissionais de mesmo nível e qualificação;**
- 17.15. Cumprir as disposições legais, as normas, especificações e diretrizes técnicas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária;
- 17.16. Disponibilizar documentos, arquivos ou instrumentos de controle para a averiguação imediata, por parte das auditorias médica e administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTALINA - GO;
- 17.17. Esclarecer ao beneficiário do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 17.18. Zelar pela integridade física dos beneficiários, durante o atendimento, protegendo-os de situações de risco;
- 17.19. Informar a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTALINA - GO eventual





CRISTALINA

alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

- 17.20. Manter quadro de pessoal qualificado, promovendo a capacitação contínua de suas equipes;
- 17.21. Manter os Prontuários dos Pacientes atualizados, bem como a sua guarda, obedecendo as normas do Sistema Único de Saúde;
- 17.22. Disponibilizar sempre que solicitado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTALINA - GO, acesso aos Prontuários;
- 17.23. Observar as questões de sigilo profissional, zelando pela preservação dos preceitos éticos, na forma prevista em lei, código ou regulamento, garantindo ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- 17.24. Permitir o acesso de preposto e Auditores da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTALINA - GO para supervisionar e Acompanhar a execução dos serviços de saúde decorrente do contrato;
- 17.25. Respeitar a decisão do beneficiário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 17.26. Utilizar, de forma racional, os recursos tecnológicos;
- 17.27. Manter uma agenda de rotina de atendimento considerando os dias úteis, sem comprometer os atendimentos pactuados com outros gestores;
- 17.28. Realizar procedimentos complementares, de diagnose, preconizados pela Sociedade Brasileira de Ortopedia e Conselho Brasileiro de Ortopedia no ato da consulta ortopédica e no pré-operatório e registrar os respectivos resultados em prontuário;
- 17.29. O Serviço deve manter todos os registros do paciente em Prontuário obedecendo as normatizações do SUS. O prontuário deverá ser único, para cada paciente, e deverá constar obrigatoriamente o registro de todos os procedimentos realizados constando resultados dos exames quer seja, a nível ambulatorial ou cirúrgico, além de relatos de intercorrências e registro de alta;
- 17.30. As intercorrências provenientes do ato cirúrgico serão de inteira responsabilidade do Contratado;
- 17.31. O Serviço deverá ter sob sua guarda, relatório de manutenção preventiva e corretiva de materiais e equipamentos;
- 17.32. O Serviço deverá apresentar relação de profissionais médicos, sempre que houver alguma alteração no quadro;
- 17.33. O Serviço deve apresentar à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTALINA - GO, protocolo que assegure garantia de assistência na atenção pós- operatória continuada a todos os pacientes submetidos a cirurgias, dando conhecimento ao paciente verbalmente e por escrito, das instruções relativas aos cuidados pós- operatórios, bem como atendimento a pacientes que apresentem intercorrências pós- operatória. Esse atendimento não deverá ultrapassar 48 horas, a partir da informação;
- 17.34. O Serviço deve disponibilizar material descartável de uso individual, para atendimento aos pacientes.

18. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

18.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste procedimento serão exercidos por meio de representante, designado GESTOR DO CONTRATO, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os fornecimentos, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, os quais de tudo darão ciência a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTALINA - GO.

19. DA FORMA DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias, do mês subsequente da prestação de





CRISTALINA

contas mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos serviços, quantitativo, e o valor total. Nota de serviços atestada e as respectivas certidões na esfera Federal, Estadual e Municipal.

20. DO GESTOR DO CONTRATO

20.1. A Secretaria de Saúde nomeará a Senhora Laisa Lorana da Silva Rocha Contijo, CPF nº 018.193.411-60 telefone de contato nº 61 98607-2867, para a função de gestor do contrato, para acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. A licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento para execução de seu objeto, não mantiver sua proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município, pela inexecução total ou parcial do contrato, estará sujeito às penalidades previstas, no art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo-lhe assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste contrato de Credenciamento ficam vinculados à transferência de recursos pelo Ministério da Saúde e Governo Estadual. A despesa correrá sob a seguinte dotação orçamentária:

23. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

23.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do NOME, CNPJ, ENDEREÇO sem rasuras, letra legível com discriminação exata daquilo que foi entregue, com "carimbo" da conta para depósito;

23.2. A Nota Fiscal será emitida de acordo com a prestação dos serviços e atestado pelo Gestor;

23.3. Na Nota Fiscal deverá constar uma observação, onde será citado, o número da licitação bem como o número do contrato.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS:

24.1. Este edital de Chamamento Público, depois de publicado na imprensa oficial e demais órgãos, admitirá novas inscrições até 12 (doze) meses após sua publicação.

24.2. Poderá o Município revogar o Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

24.3. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público.

24.4. Aos casos omissos serão aplicadas as disposições da Lei nº 8.666/93 com suas alterações e demais legislações pertinentes.

24.5. A Comissão de Credenciamento instaurada pela Portaria nº. 061 de 20 de outubro de 2022, será responsável por analisar e habilitar a proposta e a documentação especificada neste edital.

24.6. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa é competente o Foro da Comarca de Cristalina, junto a Vara da Fazenda Pública Municipal por mais privilegiado que outro seja.

24.7. Maiores informações poderão ser obtidas na sede da Secretaria Municipal de Saúde, em dias de expediente normal e horário comercial, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.

24.8. Não serão fornecidas informações por telefone, expedidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões da inscrição e participação.





CRISTALINA

24.9. O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo upload do arquivo correspondente, de acordo com o art. 15 da IN nº 15/12 do TCM, não se responsabilizando o credenciante, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

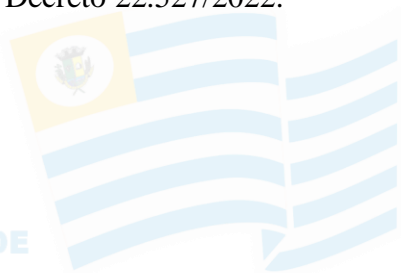
25. ANEXOS

25.1. ANEXO I – FICHA CADASTRAL

25.2. ANEXO II - MINUTAS DE CREDENCIAMENTOS

Cristalina 08 de agosto de 2023.

Maycon Douglas Santana Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância em Saúde
Decreto 22.527/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CRISTALINA

GESTÃO 2021-2024





CRISTALINA

ANEXO II- MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO XXX/2023

REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023, VISANDO O CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRISTALINA/GO E EMPRESA PRESTADORA NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTALINA/GO, CNPJ 11.290.797/0001-25, sediado à Avenida Kaled Cozac, Quadra 25, Lote 13, Centro, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde **MAYCON DOUGLAS SANTANA GONÇALVES**, brasileiro, 5624856 SSP GO, CPF nº 022.879.161-80, residente e domiciliado nesta cidade, neste instrumento denominado simplesmente **CREDENCIANTE**. E do outro lado **EMPRESA PRESTADORA**, a seguir denominado simplesmente **CREDENCIADO**, celebram o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, com base no estabelecido na Constituição Federal, Lei n. 8080/90, Lei n. 8666/93 e suas alterações posteriores, Instrução Normativa Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO) nº 007/2016 E 001/2017, mediante as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

FUNDAMENTO: O presente contrato decorre do Edital de Credenciamento nº 001-2023, Processo Administrativo nº 6782/2023, em conformidade com o disposto do artigo 25 caput, da Lei n. 8666 de 21/06/1993 e Instrução Normativa nº 08/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O (A) **CREDENCIADO** (A) compromete-se a prestar os Serviços de Ortopedia que disponibilize procedimentos cirúrgicos de ortopédicos, sendo seus procedimentos específicos para, Artroplastia total do joelho, Artroplastia total do quadril, Videoartroscopia do ombro, Videoartroscopia do joelho para lesão ligamentar para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), tendo como **CONTRAPRESTAÇÃO** mensal o valor de até R\$: xxxxxxxxxxxx de acordo com os serviços prestados. O presente Termo de credenciamento tem por escopo:

PROCEDIMENTO	TETO MENSAL	VALOR UNITÁRIO	CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL	CONTRAPRESTAÇÃO GLOBAL
Artroplastia total do joelho	4	R\$ 22.185,00	R\$ 88.740,00	R\$ 1.064.880,00
Artroplastia total do quadril	4	R\$ 24.380,00	R\$ 97.520,00	R\$ 1.170.240,00
Videoartroscopia do ombro	6	R\$ 8.580,00	R\$ 51.480,00	R\$ 617.760,00
Videoartroscopia do joelho para lesão ligamentar	6	R\$ 8.390,00	R\$ 50.340,00	R\$ 604.080,00
			R\$ 288.080,00	R\$ 3.456.960,00

4.1 Os procedimentos são credenciados pelo SUS no município, a ser prestado a qualquer indivíduo que deles necessite, observando a sistemática de referência e contrarreferência do Sistema Único de Saúde-SUS, sem prejuízo da observância do Complexo Regulador da **CREDENCIANTE**.

4.2 Os serviços contratados compreendem a utilização pelos usuários locais do SUS, da capacidade instalada da **CREDENCIADA**, incluídos seus equipamentos, espaço físico e profissional, os quais poderão ser empregados para atender clientela particulares, inclusive as provenientes de outros Convênios com entidades privadas, desde que garantidos os ofertados à **CREDENCIANTE**.

4.3 O **CREDENCIADO** deverá entregar os documentos solicitados para o credenciamento no prazo máximo de 30 dias, sob pena de bloqueio de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO





CRISTALINA

O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste procedimento serão exercidos por meio de representante, designado GESTOR DO CONTRATO, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os fornecimentos, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, os quais de tudo darão ciência a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTALINA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

As obrigações da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

As obrigações da Contratante são as estabelecidas no Termo de Referência

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

A **CREDENCIADA** que, convocada dentro do prazo de validade do contrato, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a serviços, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Cristalina pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do objeto e quaisquer outras irregularidades, a Prefeitura Municipal da Cristalina poderá, isolada ou cumulativamente, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

a) Advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) Multa Moratória - de 0,2% (dois décimos por cento) por hora de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado.

c) Multa Compensatória – nas seguintes ocorrências:

- de até 20% (vinte por cento) do total dos preços registrados, caso haja recusa em assinar o contrato;

- de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total dos procedimentos e exames laboratoriais adjudicados, nos casos de recusa da detentora da Ata de Registro de Preços em aceitá-la, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida; ou no caso de não-regularização por parte de microempresa ou empresa de pequeno porte, da documentação, no prazo previsto na Lei Complementar 123/06.

- até 30% (trinta por cento) sobre o valor do(s) exame(s) não entregue(s) - observando-se que, independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da prestação do serviço se dará no momento em que é atestado o recebimento e totalidade dos procedimentos e exames laboratoriais realizados, via Relatório apresentado pela empresa e aceito, hipótese está caracterizada, conforme o caso, como inexecução parcial ou total do ajuste;

- de até 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado pelo inadimplemento de quaisquer outras cláusulas, também podendo caracterizar inexecução parcial ou total do ajuste, dependendo do caso;

- Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido à empresa detentora, e ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

5.2. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ ou faturamento.





CRISTALINA

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO

6.1 O preço usado como contraprestação pecuniária pela realização dos serviços tem por base os valores constantes na Tabela SIA/SIH/SUS, expedida pelo Ministério da Saúde, com previsão na competência determinada no art. 26 da Lei nº 8.080/90, sendo critério impessoal e objetivo de referência para todas as entidades gestoras do Sistema Único de Saúde.

6.2 O valor dos procedimentos poderá ser verificado no site do Ministério da Saúde, Sistema SIGTAP.

6.3 Qualquer alteração no valor do procedimento só ocorrerá mediante alteração da Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde/MS, e após publicação de Portaria por esse Órgão Competente.

6.4 O pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias, do mês subsequente da prestação de contas mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos serviços, quantitativo, e o valor total. Nota de serviços atestada e as respectivas certidões na esfera Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente credenciamento terá sua vigência de 12 meses a contar da assinatura do contrato, renováveis por iguais e sucessivos períodos, hipótese que será corrigido pela Tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, com periodicidade mínima de 12 meses, de conformidade com o estabelecido na Lei n. 8.666/03.

CLÁUSULA OITAVA – DOS TRIBUTOS

Dos pagamentos devidos ao **CREENCIADO** serão descontados todos os encargos tributários e sociais previstos em Lei, decorrentes do presente acordo.

CLAUSULA NONA – DAS MULTAS

9.1 A CREDECIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei focada, aplicará multa:

Ao CREENCIADO que se recusar injustificadamente, executar os serviços em conformidade com o estabelecido, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho referente ao mês em questão, e deverá sanar a irregularidade num prazo de 05 (cinco) dias, após este prazo poderá ser rescindido o “Termos de Credenciamento” e aplicada às penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93;

Pela execução em desacordo com as especificações do “Termo de Credenciamento”, será aplicada, multa na razão de 2 % (dois por cento), por dia, calculado sobre o valor total da Nota de empenho do mês em questão, até a efetiva regularização da situação, sendo que o prazo para regularização é de até 10 (dez) dias. Após esse prazo, poderá ser rescindido o “Termo de Credenciamento” e ser aplicada uma ou todas as penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

9.2 Dos atos praticados neste Termo, caberão os recursos previstos no Artigo 109 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, os quais, dentro dos prazos legais, deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura de Municipal de Cristalina - GO.

CLAUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1 No caso de incidência de uma das situações previstas neste Termo, a CREDECIANTE notificará o CREENCIADO, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

10.1.1 Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- Acidentes, imprevistos sem culpa do CREENCIADO;
- Falta ou culpa do CREDECIANTE;
- Caso fortuito ou força maior, conforme previstas no Código civil Brasileiro.





CRISTALINA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCINDIBILIDADE

11.1 - O presente termo poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, pelos motivos inscritos no artigo 78 da Lei 8666/93 e posteriores alterações acrescidas dos seguintes:

- Mediante acordo expresse, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresse, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado;
- Unilateralmente pelo CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o CREDENCIADO;
- Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Credenciamento, ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE.
- Venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços.
- Quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento.
- Venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.
- Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

11.2 - Havendo rescisão do Termo de Credenciamento, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

11.3 - Em caso de pedido de rescisão formulado por interesse do CREDENCIADO, este se obriga a comunicar o fato, por escrito, ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratadas serão atendidas pelas rubricas:

- 10.122.1039.2062.3.3.90.39.00.
- 10.301.1039.2077.3.3.90.34.00;
- 10.301.1039.2077.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Qualquer pendenga judicial oriunda da aplicação do presente termo será dirimida com base na legislação específica, especialmente no **Edital De Chamamento Público N° 001/2023** e a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O presente instrumento será publicado no Semanário Oficial do Município.

As partes elegem o Foro da comarca de Cristalina GO para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CREDENCIADO

